COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2020.

Apensados: PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº

2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº 3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº

566/2022, PL nº 764/2022, PL nº 1.204/2023, PL nº 198/2023, PL nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023, PL nº 493/2023, PL nº 601/2023, PL nº 771/2023, PL nº 2080/2024 e PL nº 2369/2024.

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Autor: Deputado JUNIO AMARAL

Relator: Deputado CABO GILBERTO

SILVA

I - RELATÓRIO

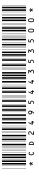
O Projeto de Lei nº 5.198, de 2020, de autoria do deputado Junio Amaral, veda expressamente as instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.





Apresentação: 14/11/2024 17:16:40.763 - CASP PRL 3 CASP => PL 5198/2020 PRL $\frac{1}{2}$ PRL $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público - CASP; Educação - CE e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (mérito e art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário, sob regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).





Apensados à proposição principal, encontram-se os seguintes projetos de lei, todos com o mesmo objeto, vale dizer, vedar o uso de variações da Língua Portuguesa que estejam em desacordo com a norma culta da língua, e, que promovam inovações à gramática normativa, como as que visam estabelecimento de um gênero neutro ou a criação de novos gêneros gramaticais além do masculino e do feminino:

PL n° 5.248/2020, PL n° 5.385/2020, PL n° 5.422/2020, PL n° 173/2021, PL n° 211/2021, PL n° 2.114/2021, PL n° 2.650/2021, PL n° 2.759/2021, PL n° 2.866/2021, PL n° 3.310/2021, PL n° 3.679/2021, PL n° 566/2022, PL n° 764/2022, PL n° 1.204/2023, PL n° 198/2023, PL n° 450/2023, PL n° 466/2023, PL n° 493/2023, PL n° 601/2023, PL n° 771/2023, PL n° 2080/2024 e PL n° 2369/2024.

No dia 9/4/2024, fui designado Relator das proposições nesta Comissão

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Passo a proferir o meu voto, nos limites do campo temático deste Colegiado.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.198, de 2020, estabelece ser vedado a todas instituições de ensino no Brasil, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Segundo o Autor da proposição:

"Em matéria de Língua Portuguesa, é evidente que as regras gramaticais elementares que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões de número não enquadram nas especificidades regionais autorizariam, de algum modo, a incorporação de logismos locais nas grades de ensino das escolas. Portanto, estamos diante de uma regra gramatical básica a ser uniformemente ensinada no território nacional. Escolas que pretendam percorrer caminhos diversos estarão inequivocamente incorrendo em inconstitucionalidade flagrante. Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico.

A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Este projeto de lei é apresentado em resposta a tentativas isoladas de impor ao conjunto do todo nacional





uma visão linguística que reconheceria no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. A justificativa seria a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro". (Justificação do PL nº 5.198/2020).

A administração pública, regida por princípios constitucionais e diretrizes democráticas, deve sempre buscar o equilíbrio entre a garantia dos direitos individuais e coletivos, a eficiência na prestação de serviços e a manutenção da coesão social.

Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, o **princípio da impessoalidade** como um dos pilares da administração pública. Isso significa que a atuação do Estado deve ser pautada pela imparcialidade, não permitindo que fatores pessoais, subjetivos ou ideológicos influenciem suas ações.

A propósito, vale a lição do Professor José dos Santos de Carvalho Filho¹:

"O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outro e prejudicados alguns para o favorecimento de outros. Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, (...) segundo o qual o alvo a ser alcançado pela administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória". (Grifamos).

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37ª ed. revista,





A introdução de linguagem neutra ou não binária no contexto da administração pública representa uma quebra desse princípio, uma vez que envolve escolhas linguísticas baseadas em perspectivas individuais e ideológicas, em detrimento da imparcialidade e impessoalidade que devem prevalecer na comunicação oficial.

Isso, por si só, demonstra o mérito da proposição ora relatada, bem como, adiante-se, das proposições apensadas.

Manter uma língua comum e partilhada é essencial para garantir que a comunicação entre os cidadãos e o Estado seja eficaz e que todos possam compreender claramente os atos estatais.

Assim, promover a linguagem neutra ou não binária na administração pública fragmenta a coesão linguística da sociedade, dificultando a comunicação e minando a identidade nacional.

Deve-se lembrar que o Constituinte de 88 deixou expresso na nossa Lei Fundamental que a "língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil" (art. 13, CF/88).

Da mesma forma, o § 2º do art. 210 do Texto Constitucional prevê que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Acerca da necessidade do uso do idioma nacional nos atos estatais, o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, decidiu:

"A imprescindibilidade do uso do idioma nacional nos atos processuais, além de corresponder a uma exigência que decorre de razões vinculadas à própria soberania nacional, constitui projeção concretizadora da norma inscrita no art. 13, caput, da Carta Federal, que proclama ser a língua portuguesa "o idioma oficial da República Federativa do Brasil". [HC 72.391 QO, rel.

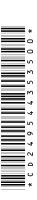




Apresentação: 14/11/2024 17:16:40.763 - CASP PRL 3 CASP => PL 5198/2020 PRL n. 3

min. Celso de Mello, j. 8-3-1995, P, DJ de 17-3-1995.] (sem grifos no original).





Outrossim, a administração pública tem o dever de prestar serviços de forma eficiente, transparente e acessível aos cidadãos. A introdução de linguagem neutra ou não binária torna a comunicação oficial mais complexa, dificultando a compreensão de documentos, regulamentações e normas governamentais. Isso, por sua vez, prejudica a eficiência na prestação de serviços públicos e a transparência das ações do governo.

Aliás, recentemente, esta Casa aprovou o PL nº 6.256/2019 (atualmente aguardando apreciação do Senado Federal), que "Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos".

Essa proposição define *linguagem simples* como "o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendêla e usá-la".²

Nesse sentido, o uso da linguagem neutra ou não binária na administração pública atentaria contra os dizeres dessa proposição, que está em fase avançada de tramitação no Congresso Nacional.

Olavo Bilac³, jornalista, contista, cronista, poeta brasileiro e membro fundador da Academia Brasileira de Letras, dava tamanha importância à língua nacional que chegou a afirmar que ela consistia na própria nação brasileira:

"A instrução primária é a *cellula-mater* da organização social. Só por meio da sua difusão é que poderemos evitar a morte da nossa nacionalidade; porque só a instrução primária pode conservar e expandir no país o uso da língua que os nossos avós nos legaram, – e o que constitui a nacionalidade é propriamente a língua nacional. A pátria não é a raça, não é o meio, não é o





conjunto dos aparelhos econômicos e políticos: é o idioma criado ou herdado pelo povo. Um povo só começa a perder a sua independência, a sua dignidade, a sua existência autônoma, quando começa a perder o amor do idioma natal". (Grifamos)

Conforme salienta a Presidente da Academia Argentina de Letras, e da Associação de Academias de Língua Espanhola, Alicia Zorrilla, o modelo neutro ou não binário "não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o coloca fora do sistema gramatical⁴".

Nesse contexto, não restam dúvidas quanto ao acerto do Projeto de Lei nº 5.198, de 2020 (e dos 21 projetos apensados), que veda o uso de linguagem neutra de gênero em todas as instituições de ensino do País, bem como em bancas examinadoras e concursos e seleções.

Da mesma forma, fica tipificado como abuso de autoridade o ato de exigir que servidores, funcionários ou empregados, sob sua autoridade, utilizem variações da Língua Portuguesa em desacordo com a norma culta da língua, a fim de promover inovação à gramática pelo estabelecimento de um gênero gramatical neutro ou a criação de novos gêneros além do masculino e do feminino.

À luz do exposto, reitera-se: tais proposições, principal e apensadas, mostram-se meritórias, pois reforçam a defesa da identidade e da soberania nacionais, na medida em que protegem a eficácia normativa do art. 13 da Constituição Federal, segundo o qual "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil".

Nesse contexto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.198, de 2020, bem como dos projetos de lei apensados (PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº 2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº





3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº 566/2022, PL nº 764/2022, PL nº

1.204/2023, PL nº 198/2023, PL nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023,

PL nº 493/2023, PL nº 601/2023 e PL nº 771/2023), PL nº 2080/2024 e PL nº 2369/2024, na forma do substitutivo abaixo apresentado.





² Vide: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop-mostrarintegra?codteor=2373593&filename=REDACAO%20FINAL%20PL%206256/2019. Acesso em 16/4/2024.

³ "Instrução e patriotismo" In: Conferências literárias. 2ª ed. São Paulo, Livraria Francisco Alves, 1930, p. 301.

⁴ https://www.lanacion.com.ar/cultura/no-hay-deformar-lengua-defender-causas-advierte-nid2247672.

Sala da Comissão, em de

de 2024.

Deputado CABO GILBERTO SILVA Relator





COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2020

Apensados: PL nº 5.248/2020, PL nº 5.385/2020, PL nº 5.422/2020, PL nº 173/2021, PL nº 211/2021, PL nº 2.114/2021, PL nº 2.650/2021, PL nº

2.759/2021, PL nº 2.866/2021, PL nº 3.310/2021, PL nº 3.679/2021, PL nº

566/2022, PL nº 764/2022, PL nº 1.204/2023, PL nº 198/2023, PL nº 450/2023, PL nº 466/2023, PL nº 467/2023, PL nº 493/2023, PL nº 601/2023 e PL nº 771/2023, PL nº 2080/2024 e PL nº 2369/2024.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para dispor sobre a vedação do uso da linguagem neutra, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para dispor sobre a vedação do uso da linguagem neutra.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.			
40		 	
	•••••		

XIII - uso da Língua Portuguesa vinculado aos padrões da norma culta em sala de aula, nos materiais didáticos, em documentos oficiais das instituições de ensino e nas avaliações escolares.





Apresentação: 14/11/2024 17:16:40.76 PRL 3 CASP => PL 5198/2020	PRL n.3
--	---------

"(NR)	••••
Art.	
26	
	 §
12. O ensino da Língua Portuguesa deverá ser	





de acordo com a norma culta, com base no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e nos termos do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008).

Art. 3º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38-A. Submeter estudantes ao ensino da Língua Portuguesa em desacordo com a norma culta da língua, a fim de promover inovação à gramática pelo estabelecimento de um gênero gramatical neutro ou a criação de novos gêneros além do masculino e do feminino.

Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, e multa." (NR)

"Art.39-B. Exigir que servidores, funcionários ou empregados, sob sua autoridade, utilizem variações da Língua Portuguesa em desacordo com a norma culta da língua, a fim de promover inovação à gramática pelo estabelecimento de um gênero gramatical neutro ou a criação de novos gêneros além do masculino e do feminino.

Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, e multa." (NR)

Art. 4º Os órgãos e entidade da administração pública direta e indireta deverão fazer uso da norma culta da Língua Portuguesa, nos termos desta Lei, em todos os seus atos oficiais, sendo vedado o uso de variações da Língua Portuguesa que estejam em desacordo com a norma culta da língua, e que promovam inovações à gramática normativa, como as que visam





Apresentação: 14/11/2024 17:16:40.763 - CASP PRL 3 CASP => PL 5198/2020 PRL n.3

estabelecimento de um gênero neutro ou a criação de novos gêneros gramaticais além do masculino e do feminino.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, especialmente,

a:





I - seleções e concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos;

 II – exames vestibulares e outros exames para ingresso em instituições de nível técnico e superior;

III - exames de ordens e provas de ConselhosProfissionais; IV - sinalização em espaços e prédios públicos;

V - nomes de prédios e vias públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de

de 2024.

Deputado CABO GILBERTO SILVA Relator

